

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO VALE DO JEQUITINHONHA –
AAPIVAJE



De conformidade com a Assembléia Geral, realizada em 23 de junho de 2018, os associados da Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – AAPIVAJE discutiram e decidiram alterar parcialmente o estatuto registrado no cartório de títulos de documentos de Turmalina, as fis. 121 do livro A/4, sob numero de ordem 1002, alterações estas de conformidade com o Código Civil Brasileiro, que passa a vigorar a partir desta data, com as seguintes alterações:

Cap. I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – AAPIVAJE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na cidade de Turmalina e foro jurídico na comarca do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

- I- Congregar os apicultores da região do Vale do Jequitinhonha;
- II- Promover o aprimoramento da atividade apícola, através de cursos, palestras, pesquisas técnicas, demonstrações práticas, ou qualquer outra forma;
- III- Instalação de biblioteca especializada;
- IV- Assistir aos associados, facilitando-lhes os meios para instalação, ampliação, manuseio e manutenção dos apiários;
- V- Representar os apicultores da região e filiar-se à FEMAP – Federação das Associações de Apicultores do Estado de Minas Gerais;
- VI- Promover a preservação do meio-ambiente, bem como a recuperação de áreas degradadas que apresentem potenciais para o desenvolvimento da apicultura da região.
- VII- Promover atividades de relevância pública e social.
- VIII- Promoção de assistência social.

Parágrafo Único – poderá ser admitido como associado da entidade, apicultor não pertencente à região do Vale do Jequitinhonha, desde que concorde com os termos do Estatuto e haja interesse da Associação.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos, a Associação poderá:

- I- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, ou outras;

REGISTRADO

- II- Promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de produtos ou insumos;
- III- Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IV- Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.



Cap. II: DOS ASSOCIADOS

Seção I: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 6º - Serão membros da associação todos os elementos interessados no progresso da apicultura, e que comprovadamente exerça a atividade e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e que estejam de acordo com as disposições deste estatuto, sem nenhum limite de numero.

Parágrafo 1º - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 12 (doze).

Parágrafo 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços, cabendo à Diretoria a sua aprovação.

Parágrafo 3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no * 1º - deste Artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por não atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Seção II: DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II- Votar e ser votado sem restrição de cargos;
- III- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

REGISTRADO

- IV- Solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V- Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VI- Demitir-se da Associação quando lhe convier;
Parágrafo único – O associado que aceitar e receber relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.



Art. 10º - São deveres do associado:

- I- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- II- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III- Manter em dia suas contribuições;
- IV- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- V- Cultivar a amizade entre seus colegas, mantendo entendimento franco e informal com os mesmos;
- VI- Frequentar as reuniões da Associação;
- VII- Desempenhar com fidelidade as atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de um associado.

REGISTRADO

CAP. III: DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da Associação será constituído:

- I- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- IV- Pelas receitas provenientes das prestações de serviços.

CAP. IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I : DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral, privativamente:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (metade mais um), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre dissolução voluntária da Associação, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- III- Deliberar sobre os planos e atividades da associação e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, em qualquer época, a critério da Diretoria, Conselho Fiscal ou um terço dos associados.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

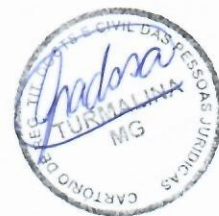
Art. 18 - A Assembléia será normalmente convocada por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 20 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Cada Associado Terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 22 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar da ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, ou qualquer associado presente.



REGISTRADO

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Seção II – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Diretoria será composta de 3 (três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, e por 03 (três) suplentes, com as designações de Diretor-Vice-Presidente, Diretor-2º Secretário e Diretor 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 3 (Três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A Diretoria deveser composta entre seus membros, de representantes demais de 01 município.



Art. 25 - Compete a Diretoria em especial:

- I- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI- Deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII- Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- IX- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- X- Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

REGISTRADO

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

Handwritten signature.

- I- Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restante dos membros da Diretoria;
- II- Autorizar pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do “caixa”;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV- Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- V- Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- VI- Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- VII- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- Assessorar o Diretor-Presidente em suas funções e responsabilidades;
- III- Responsabilizar-se pelo Patrimônio da Associação;



Art. 29 - Compete ao Diretor-Secretário:

- I- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios ou outros documentos análogos;
- III- Zelar pelas anotações das atas da Associação, em ordem e dia;
- IV- Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- V- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

REGISTRADO

Art. 30 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I- Substituir o Diretor-Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Assessorar e auxiliar o Diretor-Secretário em suas funções e responsabilidades.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I- Arrecadar a receita e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- III- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- V- Efetuar balanços ou prestação de contas, quando solicitado pelo Diretor-presidente;
- VI- Juntamente com o Diretor-Presidente, assinar cheques e documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- VII- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:



- I- Substituir o Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II- Assessorar e auxiliar o Diretor-Tesoureiro em suas funções e responsabilidades.

Art. 33 - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias as assinaturas do Diretor-Tesoureiro.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será composto por três membros efetivos e dois suplentes eleitos para um mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal devera ser composto entre seus membros por representantes de mais de um município.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro e contábil da Associação;
- II- Assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- III- Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- IV- Convocar a Assembléia quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- V- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.
- VI- Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

Sessão III – DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições para renovação da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo Maximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos que estiveram em exercício.

Parágrafo 1º – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, escolhidos em Assembléia Geral regularmente convocada com 90 (noventa) dias do termino do mandato.

Parágrafo 2º – Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes competira a realização das seguintes atividades:

Convocar as eleições;

- I- Fazer publicar o edital de convocação;
- II- Proceder ao registro de chapas;

REGISTRADO



- III- Determinar a confecção de cédulas e folhas de votação bem como elaborar e divulgar a relação de eleitores aptos;
- IV- Indicar e nomear os mesários para as mesas receptoras de votos, bem como os escrutinadores, ouvidos os membros das chapas concorrentes;
- V- Receber, processar e julgar pedidos de impugnação e recursos impostos nas eleições.

Parágrafo 3º – As eleições serão convocadas por Edital a ser afixado em locais de fácil acesso ao público e amplamente divulgados durante o prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias em todos os municípios onde haja membros da AAPIVAJE.

Parágrafo 4º – O Edital mencionará dia, local, horários de início e encerramento das votações em Primeiras e Segundas convocações, horários de funcionamento da Comissão Eleitoral, bem como prazos para registro de chapas, apresentação de impugnação e interposição de recursos e respectivas decisões.

Parágrafo 5º - O prazo para impugnação das candidaturas será de 2 (dois) dias contados da data da publicação nominal da chapas registradas e poderá ser interposta por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo a Comissão Eleitoral julga-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 6º – Os recursos poderão ser interpostos por qualquer integrante da chapa registrada, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da realização das eleições, devendo ser julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

REGISTRADO

CAP. V: DA CONTABILIDADE

Art. 38 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 39 - As prestações de contas e escriturações da AAPIVAJE deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. A AAPIVAJE dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme a lei.

CAP. VI: DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzirem a menos de 12 (dose), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (dose) meses, ou por vontade manifesta em Assembléia Geral, expressamente convocada para efeito, observando o disposto no artigo 17 e parágrafo único do artigo 16º deste Estatuto.



Art. 41 - Em caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas e obrigações, havendo remanescente patrimonial, poderão ser restituídas as contribuições que os associados prestaram à Associação, desde que devidamente comprovadas através de registro. Caso contrário, o remanescente será doado à instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAP. VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

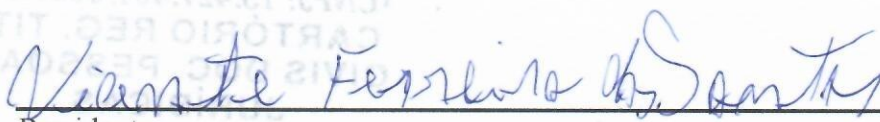
Art. 43 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

Art. 45 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, observando o disposto no artigo 16º e seu parágrafo único.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Turmalina, 23 de junho de 2018.



Presidente



Secretário



Tesoureiro



Gil Adriane de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 92464

REGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina

SELO ELETRÔNICO Nº: CRH25682

COD. SEG.: 375731766994429 Qide Atos: 12

ISSQN: R\$ 5,61 Recome: R\$ 10,62

Emol: R\$ 187,31 TFJ: R\$ 61,14 TOTAL: R\$ 254,06

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls. 41 do Livro A-2, sob o nº de ordem 4288 Registrado (a) às fls. 50 do Livro A-9 sob o nº de ordem 2100 Turmalina, 15 de Abril de 2019.
 A Oficial Graciosa Montonelly Pereira Araujo
 Cartório de Reg. de Tit. e Docs. e Civil das Pessoas Jurídicas de comarca de Turmalina - MG

REGISTRADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina

SELO ELETRÔNICO Nº: CRH25706

COD. SEG.: 0912658217903611 Qide Atos: 12

ISSQN: R\$ 5,61 Recome: R\$ 10,62

Emol: R\$ 187,31 TFJ: R\$ 61,14 TOTAL: R\$ 254,06

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT. CIVIS DOC. PESSOAS JURÍDICAS
 RUA SERGIPE, 176
 CAMPO - CEP: 39.660.000
 TURMALINA - M. G.

ADVOCADA
 CÍRCULO DE REGISTRO